

**PARECER Nº 859/2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0875/03.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa no nobre Vereador Toninho Paiva, que visa denominar Doutor Rubens do Val a Unidade Básica de Saúde Vila Matilde.

A fim de se manifestar sobre a presente propositura, esta Comissão requereu o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo.

Trata-se de matéria sobre a qual a Câmara Municipal detém competência para legislar, uma vez que em nenhum momento a Lei Orgânica atribui a iniciativa da denominação de próprios e logradouros privativamente ao Executivo, como se vê dos seus artigos 37, 69 e 70.

Importa salientar que não obstante tenha o Conselho Gestor de Unidade – UBS Vila Matilde se manifestado contrariamente à denominação “Dr. Rubens do Val”, pois o nome atual possui características históricas, assegurando a identificação e referência para toda a comunidade, sob o aspecto legal nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

A propositura reúne condições para ser aprovada porque se encontra em consonância com o disposto na Lei nº 13.333, de 15 de abril de 2002, que dispõe:

“Art. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida (VETADO);

II – que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III – que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.”

Com efeito, consoante exposto na justificativa, trata-se de médico que prestou relevantes serviços à Sociedade Paulistana e, não obstante não possua vínculos com a repartição ou a população circunvizinha, possui vínculos com o serviço instalado no próprio que se pretende denominar em razão da profissão que exerceu.

Ante todo o exposto somos,  
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/10/04

Augusto Campos - Presidente

Alcides Amazonas - Relator

Carlos A. Bezerra Jr.

Celso Jatene

Joojj Hato

Laurindo